

EMBRAVI**INSTRUMENTO PARTICULAR de Contrato de Prestação de Serviços**

Por este instrumento particular, de um lado, **Condomínio Edifício Leticia**, estabelecida na Rua Rua Alves Guimaraes, 367, Bairro Jardim America- CEP - 05410-000-, nesta Capital, regularmente inscrita no **CNPJ sob o número 07.850.383/0001-36**, neste ato representado por seu representante legal abaixo assinado, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATANTE**,

e, de outro lado, **EMBRAVI - Serviços de segurança, Portaria e Limpeza Ltda**, com sede à Rua Guihei Vatanabe, 111 - Morumbi, CEP. 05617-140 São Paulo - SP, CNPJ/MF. nº 96.478.557/0001-01 e isenta de Inscrição Estadual por seu representante legal abaixo assinado, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**.

As partes celebram neste ato, **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS de Limpeza e Conservação**, mediante as cláusulas, especificações e disposições seguintes, que reciprocamente estipulam, aceitam e outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A **CONTRATADA** compromete-se a prestar serviços de **Limpeza e Conservação**, no endereço mencionado abaixo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os serviços serão prestados por funcionários devidamente uniformizados, equipados e, treinados pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando os serviços aqui previstos não forem contínuos, isto é, apenas diurno, o equipamento utilizado pelos funcionários, deverá ficar em instalações da **CONTRATANTE**, que para isso oferecerá local seguro, trancado com acesso permitido somente aos funcionários autorizados pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA

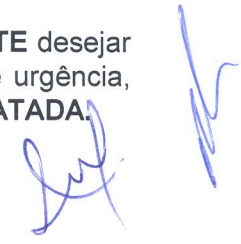
A **CONTRATADA** compromete-se a utilizar em tais serviços, profissionais previamente selecionados, sem antecedentes criminais, bem como, os profissionais que melhor se adaptem às características dos serviços exigidos pela **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO ÚNICO: Além da preparação profissional de seus prepostos, a **CONTRATADA** compromete-se a substituí-los quando demonstrarem deficiência, ou por solicitação da **CONTRATANTE**, ficando certo que todas as despesas com instrução profissional, inclusive material necessário, será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA

Fica estabelecido entre as partes, que a **CONTRATADA**, é a única responsável por todos direitos trabalhistas do funcionário que vier a destacar para prestação dos serviços na **CONTRATANTE**, não havendo entre os prestadores de serviço e a **CONTRATANTE**, qualquer vínculo empregatício.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Todas as ordens ou determinações que a **CONTRATANTE** desejar dar aos funcionários, deverão ser solicitadas à **CONTRATADA**, salvo em caso de urgência, após o que, todas as ordens dadas diretamente deverão ser comunicadas à **CONTRATADA**.





PARÁGRAFO SEGUNDO: A **CONTRATADA** não será responsável por eventos decorrentes de deficiência ou prejuízos causados, se for proveniente de alteração de ordens diretas dadas aos funcionários pela **CONTRATANTE** ou seus prepostos.

CLÁUSULA QUARTA

A **CONTRATANTE** não será responsável por acidentes ou danos que os funcionários venham a sofrer durante a prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA

A **CONTRATADA** responderá pela Limpeza e Conservação da **CONTRATANTE**, nas suas dependências, conforme este Contrato. Afora isso, nos termos da Lei e Jurisprudência dominante, a **CONTRATADA** responderá por danos à **CONTRATANTE**, que advenham de atos culposos e/ou dolosos, praticados por seus prepostos em virtudes do exercício de suas funções.

CLÁUSULA SEXTA

O preço dos serviços de **Limpeza e Conservação** ora contratados será de **R\$ 6.500,00 (Seis mil e quinhentos reais)** mensais. Estes valores têm como base janeiro/2016, portanto, já contemplam o dissídio deste ano, devendo ser obrigatoriamente ajustado somente em **janeiro/2017**. No primeiro mês será cobrada pró-rata dos dias trabalhados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os preços serão reajustados nos mesmos percentuais das variações do salário da categoria. Os preços serão alterados também, quando ocorrerem quaisquer alterações nos encargos sociais, taxas, impostos, e/ou benefícios determinados por Lei ou Convenção Coletiva, que influenciem no custo da prestação dos serviços, inclusive abonos complementares de salário e adicionais.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na ocorrência de alterações das condições econômicas fundamentais atualmente predominantes, as partes contratantes, ajustarão então, as cláusulas que assegurarão a recuperação do valor efetivamente ora contratado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA

EFETIVO / JORNADA DE TRABALHO

1. Os serviços de **Limpeza e Conservação** serão realizados nas 44 horas semanais de acordo com as necessidades do **CONTRATANTE**, em escala de 5x2 ou 6x1 sempre com no mínimo 1 dia de folga semanal ao funcionário.
2. O horário de refeições e descanso, não superior a 1 (uma) hora diária, será estabelecido pelo **CONTRATANTE** de acordo com as conveniências de serviço.
- 3.. Os serviços serão supervisionados e fiscalizados periodicamente pela contratada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O efetivo poderá ser aumentado mediante solicitação por escrito do **CONTRATANTE**, continuando válidas as demais cláusulas e observando-se os valores extras abaixo:



CLÁUSULA OITAVA

A **CONTRATADA** encerrará o faturamento integral do mês, no dia **30 (trinta)** de cada mês, e o pagamento deverá ser efetuado até o dia **10 do mês subsequente** aos serviços prestados, em moeda corrente nacional em vigor. Após, o vencimento será cobrada multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) ao dia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A cobrança poderá ser bancária com nota fiscal enviados pela **CONTRATADA** com os devidos descontos de impostos sobre a nota fiscal (INSS, IR, ISS) e guias dos respectivos impostos enviados pela **CONTRATADA** para pagamento pela **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Juntamente com a fatura, a **CONTRATADA** deverá encaminhar xérox dos comprovantes de recolhimento do FGTS, Xerox dos comprovantes de recolhimento do INSS, Folha de Pagamento, dos empregados destacados para prestar seus serviços na **CONTRATANTE**, correspondente ao mês imediatamente anterior.

CLÁUSULA NONA

A **CONTRATADA** manterá um serviço de fiscalização de seus empregados verificando periodicamente o andamento dos serviços e de seus requisitos de segurança sem que isto implique em qualquer ônus ou acréscimo no preço pago pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA

À **CONTRATADA** é assegurado o direito de substituir, quando necessário, os funcionários destacados para os serviços contratados,. A **CONTRATANTE** não satisfeita com os serviços, ou comportamento de qualquer funcionário, poderá pedir sua imediata substituição, no que será prontamente atendida pela **CONTRATADA**, num prazo máximo de 5 (*cinco*) dias, ou em situações especiais será substituído imediatamente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O Contrato terá validade por prazo indeterminado ficando então assegurado, à qualquer das partes contratantes o direito de rescindi-lo sem justo motivo, mediante simples aviso por escrito, com antecedência de 30 (*trinta*) dias, corridos, contados da data em que a outra parte receber a aludida comunicação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Se a intenção da rescisão, nas condições acima descritas for da **CONTRATADA**, obriga-se ela a manter durante os 30 (*trinta*) dias seguintes, o efetivo contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Se a rescisão, partir da **CONTRATANTE**, poderá ela optar pela continuação dos serviços por aquele período ou então dispensá-los, pagando o preço a ele relativo.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Ambas as partes poderão entender rescindido o Contrato, mesmo dentro do prazo da **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA**, caso haja justo motivo, sendo considerado para tanto:

- Pela **CONTRATANTE**: na prestação de serviços deficientes por parte da **CONTRATADA**, caracterizada através de correspondência específica e desde que as falhas não sejam sanadas pela **CONTRATADA** num prazo máximo de 10 (*dez*) dias.

EMBRAVI

- Pela CONTRATADA: inadimplência de pagamentos por parte da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, elegendo para eventuais disposições judiciais emergentes deste Contrato, o Foro da Comarca de SÃO PAULO - SP, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

São Paulo 18 de fevereiro de 2.016.

EMBRAVI – Serviços de Segurança, Portaria e Limpeza Ltda

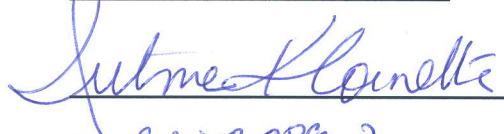


MASSIMILIANO A. A. PAGANO

RG. 15.969.359

CPF. 149.015.008-05

Condomínio Edifício Letícia



RG. 2228889-2

CPF. 057791308-91

TESTEMUNHAS

1ª



OSMAR DE ALMEIDA SIMÕES
RG: 17.897.180-7 - SSP/SP

2ª

RG